



PROCESSO Nº	: 18.192-7/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
INTERESSADA	: EDILA MARIA ALMEIDA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial, com proventos integrais e com direito a paridade, concedida à **Sra. EDILA MARIA ALMEIDA**, servidora efetiva, no cargo de Professor de I a IV, Classe “C”, Nível “7”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 10, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 85, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 004/2005, tabela 01, da Lei Complementar nº 016/2011, atualizada pela Lei Complementar nº 95/2022; Processo do PREVI-PAZ nº 2022.09.00000004; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 209294/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 020/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 19/09/2022 (fl. 06 – Doc. nº 209294/2022).



4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 020/2022, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 278873/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 241/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 020/2022, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de provento integrais pela última remuneração (Doc. nº 5734/2023).

É o relatório.